



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

LIVRO

2135

SERV.

0009

FOLHA

0103

PROT.

3044



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e **JACIRA ALVES DE MELLO**, como outorgado(a)(s) comprador (a)(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que
ao(s) dez dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e doze
(10/08/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de
igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil,
em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes
entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como
outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr.
01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992
SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em
Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **REINALDO SIQUEIRA
BARRETO**, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, CPF
284.422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado
como outorgado(a)(s) comprador (a)(es), **JACIRA ALVES DE MELLO**,
brasileira, professora, viúvo(a), C.I. 99.605 SSP/GO, 2ª Via, CPF
363.547.241-72, residente e domiciliado(a) à rua P-19, número 102, Setor
Funcionários, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos
documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo
outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é
senhor único e legítimo possuidor de parte do lote número nove (09), da
quadra P-89, situada à rua P-19, "SETOR DOS FUNCIONÁRIOS", nesta Capital,
com área de 48,00 m², com os seguintes limites: "Frente - 12,00 metros
confrontando com o lote 09; Fundo - 12,00 metros confrontando com Área
Pública (cemitério); Lado Direito - 4,00 metros confrontando com a área
da viela a ser alienada ao lote 08; Lado Esquerdo - 4,00 metros
confrontando com a área da VIELA a ser alienada ao lote 10, havida em
relação ao loteamento denominado Setor dos Funcionários, e aprovado
pelo Decreto número 177 de 07 de Outubro de 1952; que a Lei Municipal
número 5.052, de 06 de Dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial do
Município número 437, de Dezembro de 1975, e, ficou o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia,
após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta
Capital, aos seus respectivos confrontantes após as providências legais e
levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da
Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2135

0104

SERV.

PROT.

0009

3044

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)**ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA**
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escriventes

citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 48,00 m² avaliada por **R\$ 14.173,92 (catorze mil, cento e setenta e tres reais e noventa e dois centavos)**, conforme recibos constantes no processo número 29562652, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A quita do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,

Escrevente Autorizado(a) que a
digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. **Taxa Judiciaria: R\$**
26,91, **Emolumentos R\$** _____, **Tx FUNDESP (Lei 14376) R**
\$ _____

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

LIVRO
2135
SERV.
0009

FOLHA
0105
PROT.
3044



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

Jacira Alves de Mello
JACIRA ALVES DE MELLO

Em testo

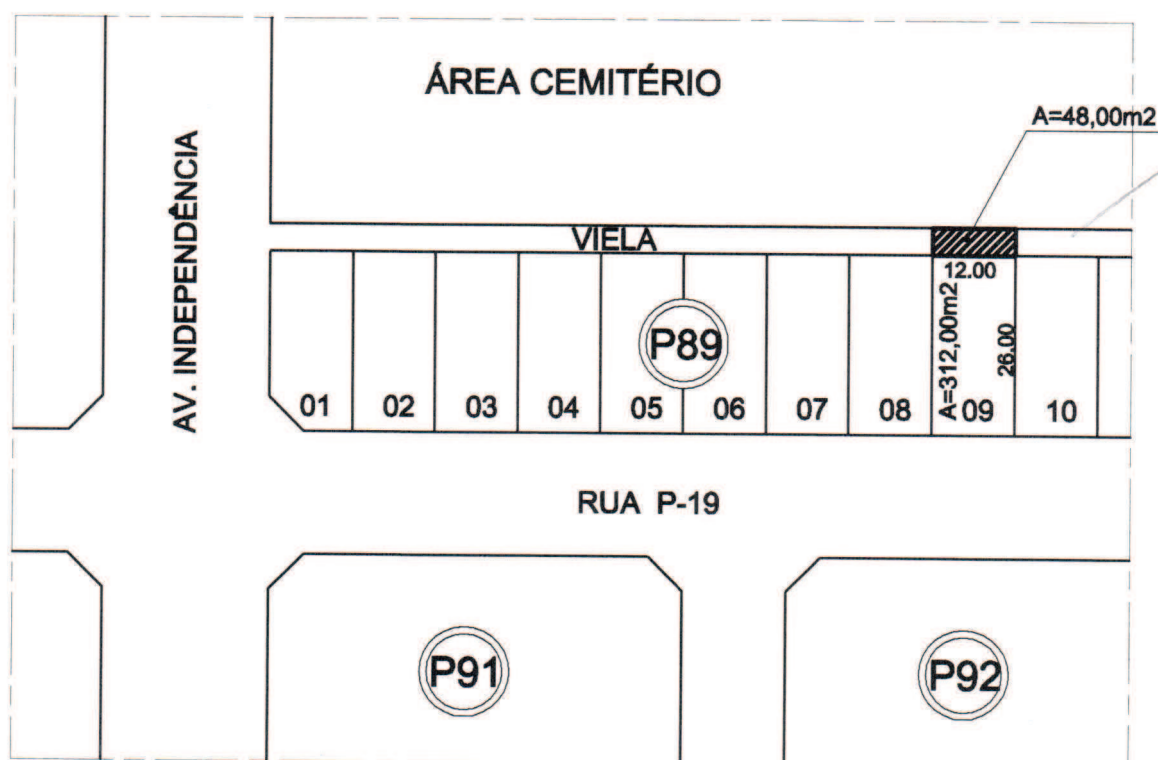
da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião



Goiânia

O futuro se faz agora



ÁREA TOTAL A SER ACRESCIDA = 48,00m²

DIVISÃO DE CARTOGRAFIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

INFORMAÇÃO LOCALIZAÇÃO ÁREA - SETOR FUNCIONÁRIOS

QUADRA P-89 - LOTE 09 - RUA P-19

INTERESSADO: JACIRA ALVES DE MELLO

MUNICÍPIO:
GOIÂNIA

ESTADO:
GOIÁS

NÚMERO DO PROCESSO:
29562652

ESCALA:
1 / 1.000

DATA:
07/AGOSTO/2006

DESENHO FEITO POR:
Arqta. Urb. REGINA A. SEVERINO